

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO, POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA.

Os serviços de exames de diagnóstico através da prestação de serviços **ANATOMOPATOLÓGICOS** e **CITOPATOLÓGICOS**, para complementar avaliação médica deverão contemplar às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – SUS, do Município de VARGINHA, através da Secretária Municipal de Varginha (**SEMUS**) e as Pactuações Programadas Integradas (**PPI**) referenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitandose suas indicações e contra indicações.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de exames **ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOPATOLÓGICOS**, de diagnóstico complementar, para atender os usuários que são encaminhados pelas unidades básicas de saúde e policlínica central do Município de Varginha, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde (**SEMUS**), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (**DRCAA**).

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento á demanda de procedimentos com Finalidade Diagnóstica através de **Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos**, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS:
- 2.2. A execução do serviço em tela atenderá também às necessidades da programação pactuada integrada PPI ESTADUAL, por ser o Município de Varginha do Sistema Pleno de Saúde:
 - a) Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS tendo como forma de remuneração pelos serviços, os valores definidos na PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA, da região de saúde, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;
 - b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento de PPI, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações, formalmente, ao contratado, da PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA-PPI, devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar;



2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretária Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

Garantir a realização dos exames discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

GRUPO: 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. SUBGRUPO: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica. Código do Descrição do Serviço Procedimento 0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA 0203010027 EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS) 0203010035 EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL) 0203010043 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA 0203020014 DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS 0203020022 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO 0203020030 COLO UTERINO E MAMA)- PEÇA CIRÚRGICA EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DE RIM C/ IMUNOFLORESCÊNCIA 0203020030 0203020049 IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) 0203020065 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA 0203020073 EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA 0203020081

3.2. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar Proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, limitada ao quantitativo mensal estimado neste



Termo de Referência no subitem 5.1;

- 3.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:
 - a) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos com Finalidade Diagnóstica, descrevendo a capacidade instalada disponível para exames Anatomopatológicos e Citopatológicos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde;
 - **b)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
 - c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO		

- **e)** Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- **f)** Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- g) Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização, que apresente os requisitos técnicos necessários previstos nesse termo de referência;
- h) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA;
- i) Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente á prestação de serviços objetivados no presente termo de referencia.



4 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA/SUS E REQUISIÇÃO MÉDICA, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante, autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada e carimbada pelo Departamento de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação da Secretária Municipal de Saúde de Varginha;
- 4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.
- 4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Varginha/MG.
- 4.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- 4.5. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município e pela rede estabelecida no Plano Diretor de Regionalização PDR.
- 4.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário, após coleta de material, será feito pela recepção do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).
- 4.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;
- 4.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da guia autorizada, do usuário a ser atendido:
- 4.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas



acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

- 4.10. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS, Cartão Municipal de Saúde (usuários de Varginha) e guia de requisição, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Varginha/MG. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;
- 4.12. O atendimento será realizado em horário comercial;
- 4.13. O prestador deverá oferecer aos usuários a possibilidade de retirada dos resultados pela internet, mediante liberação de senha individualizada.

5 - DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

5.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Garantir a realização dos exames discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

GRUPO: 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica. SUBGRUPO: 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatológica.

Especificação dos Tipos de Exames de Anatomia Patológica e Citopatologica

Item	Quantidade Estimada Anual	Código	Especificação de Exame de Anatomia Patológica e Citopatológica.	Valor Tabela SUS (R\$)	Coeficiente de Multiplicação à Tabela SUS	Valor Tabela Local (R\$)
1	36.773	0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 6,64	1,00	R\$ 6,64
		0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 10,65	1,00	R\$ 10,65
		0203010035	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	R\$ 10,65	1,00	R\$ 10,65
		0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 15,97	1,00	R\$ 15,97



2	8.054	0203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 65,55	1,00	R\$ 65,55
		0203020022	EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	1,00	R\$ 43,21
		0203020030	EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)- PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 24,00	1,00	R\$ 24,00
		0203020030	EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO DE RIM C/ IMUNOFLORESCÊNCIA	R\$ 24,00	10	R\$240,00
		0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 92,00	1,00	R\$ 92,00
		0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 24,00	1,00	R\$ 24,00
		0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 43,21	1,00	R\$ 43,21
		0203020081	EXAME ANATOMO- PATOLOGICO DO COLO	R\$ 24,00	1,00	R\$ 24,00

5.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;

UTERINO - BIOPSIA

- 5.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência, a capacidade técnica, a estrutura física instalada, a vistoria da comissão técnica e oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;
- 5.4. O teto financeiro pactuado na PPI, por cada município de origem, deverá ser controlado, juntamente, com o prestador de serviços laboratoriais, devendo esse oferecer todo o suporte técnico necessário.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- 6.2. Encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da



Saúde.

- 6.3. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários, qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 6.4. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:
 - a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
 - b) Endereço do usuário;
 - c) Telefone;
 - d) Tipo de exame;
 - e) Valor do exame;
- 6.5. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- 6.6. Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de Varginha, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;
- 6.7. Permitir ao Município de Varginha/MG avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- 6.8. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 6.9. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 6.10. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6.11. Prestar ao Município de Varginha/MG esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 6.12. Desenvolver diretamente os serviços contratados, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, mediante apresentação de justificativa, e após avaliação e aprovação da Comissão Técnica sob pena de rescisão contratual imediata;



- a) Caso ocorra alteração da empresa subcontratada, o CONTRATADO deverá comunicar o fato á CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) após o ocorrido.
- 6.13. Comunicar ao Município de Varginha/MG, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.14. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 6.15. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Varginha/MG, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.17. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 6.18. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 6.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 6.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.22. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 6.23. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Varginha/MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do



serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Varginha/MG.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;
- 7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Varginha/MG, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 7.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 7.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- 7.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

8 – DA FISCALIZAÇÃO, DAS VISTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS

- 8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Varginha/MG preferencialmente pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);
- 8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Varginha/MG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;



- 8.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho;
- 8.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;
- 8.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores:

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverão: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATADO apresentará, mensalmente via e-mail, até o 2º (segundo) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;
- 9.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto nos subitens 9.3 e 9.5 e encaminhará os dados ao DATASUS;
- 9.3. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, autorizará ao prestador de serviços a emitir a Nota Fiscal de serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao DRCAA para as providências necessárias à realização do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços
- 9.4. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS, será notificada ao CONTRATADO para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação
- 9.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados,



indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

9.6. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

10 - DO CONTRATO/PRAZO

- O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.
- 10.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- . As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:
 - a) 3.3.90.39.00 10.302.1500.2570-1805

Varginha/MG, 18 de Outubro de 2017.

Ana Maria Barbosa Oliveira Chefe do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

> Mario de Carvalho Terra Secretario Municipal de Saúde